



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 42/2021

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2019, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2019, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização “*in loco*” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-00004868.989.19-5, concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Exmo. Sr. Prefeito, para oferecer defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito não encaminhou sua defesa, e, após transcurso do prazo, o processo foi finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

A 2ª Câmara, em sessão de 29 de junho de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,82%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 93,89%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,40%; Aplicação na Saúde: 25,58%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 1,90%.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

A UR-4 do Tribunal de Contas, destaca que, no relatório do fechamento do exercício foram verificadas as seguintes inconsistências durante a fiscalização realizada:

“A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

-O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

-Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

-Resultados apresentados nos Balanços não refletem a realidade do Órgão.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

-Inadequações nos registros contábeis quanto aos requisitórios de pequeno valor.

B.1.5. PRECATÓRIOS

-Ausência dos registros contábeis quanto aos valores dos RPVs não pagos em 2019;

-Necessidade de aprimoramento nos controles dos requisitórios de baixa monta;

-Não pagamento integral das requisições de pequeno valor.

B.1.6. ENCARGOS

-Falta de aporte relativo ao Fundo Financeiro (segregação de massas), conforme cálculo realizado pelo RPPS, objeto de ação judicial.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

-Inexigibilidade de grau de escolaridade/qualificação técnica para cargos em comissão e funções de confiança/gratificadas.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

-Oferta de vagas insuficiente para Ensino Infantil (creche), modalidade hercário e maternal (reincidência).

C.2. IEG-M – I-EDUC

-O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M;

-Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório.

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

-Persistência de falhas detectadas na Fiscalização Ordenada (Merenda Escolar; reincidência).

C.2.2. DESPESAS COM O SISTEMA SESI-SP DE ENSINO

-Carência de motivação, de isonomia e de economicidade (reincidência); e

-Ausência de licitação, em afronta à legislação vigente e Deliberação deste Tribunal (reincidência).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

-Ausência de AVCB nos estabelecimentos de saúde (reincidência).

E.1. IEG-M – I-AMB

-O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M;

-Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório, sendo reincidente a ausência dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

F.1. IEG-M – I-CIDADE

-O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M;

-Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório, sendo reincidente a não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

G.2. FIDEICOMISMO DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

-Inconsistência em informação prestada ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs

-Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODSs foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

-Não comprovação de acompanhamento periódico das condições dos veículos componentes da frota para transporte de pacientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-Desatendimento às Recomendações desta e. Corte de Contas.”

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro, “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2019.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2021

**APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA,
EXERCÍCIO DE 2019**

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2019, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-00004868.989.19-5.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.

Fábio Santos

Relator

Elaine Oliveira

Membro

Marquinho Moreira

Membro

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Fábio Santos

Relator

Elaine Oliveira

Membro

Marquinho Moreira

Membro